



Piracicaba, 16 de junho de 2020

## **Justiça altera cláusula de trabalho para jovem aprendiz nas indústrias do papel**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo, acatou proposta do Ministério Público do Trabalho de que deve ser dada ampla publicidade a todos sobre a alteração da Cláusula 24ª da Convenção Coletiva de Trabalho do Papel, vigente de 01/10/2017 a 30/09/2018, e de 30/09/2018 a 30/09/2020, que trata de regras para contratação de menor aprendiz no setor. O acórdão estabelece o seguinte:

- As condições e prazos de inscrições para seleção dos candidatos jovens aprendizes deverão ser divulgados previamente nos quadros de avisos das empresas, podendo contemplar tanto parentes de funcionários como menores da comunidade.
- Os salários dos jovens aprendizes, durante o aprendizado, serão os seguintes:
  - 1) metade do valor correspondente ao piso da categoria, enquanto estiver realizando o curso, conforme previsto no caput desta cláusula.
  - 2) 2/3 (dois terços) do valor correspondente ao piso da categoria, quando estiver estagiando na empresa.
  - 3) Assegura-se, em qualquer hipótese, o pagamento do salário mínimo hora, na forma do § 2º do art. 428 da CLT, valendo o que for maior.

**LEIA O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA ACESSANDO O LINK: [AQUI](#)**

**FILIE-SE AO SINDICATO - FORTALEÇA NOSSA LUTA!**

**Emerson Cavalheiro**  
**Presidente do Sintipel**